



RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE DE 2012

Capítulo 0 - Declaração de Cumprimento

0.1 Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aquelas a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar.

Os textos dos códigos de governo da sociedade encontram-se disponíveis no sítio da sociedade e foram igualmente tornados públicos através do sítio da CMVM.

0.2 - Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adotadas e não adotadas.

Nos termos do Regulamento da CMVM n.º 1/2010, indicam-se, discriminadamente, no presente Capítulo, as recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas adotadas e não adotadas. Entende-se, para este efeito, como não adotadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

Recomendações CMVM	Medidas Implementadas	Cumprimento
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade. (Capítulo I.3)	Adotada
I.1.2 A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferir qualquer remuneração pelo exercício das suas funções. (Capítulo I.3)	Adotada
I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1 A antecedência imposta para a receção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das ações para a participação em assembleia-geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Com a entrada em vigor do artigo 23.º-C do Cód.VM, o bloqueio das ações para assistir e exercer o direito de voto em assembleia-geral deixou de ser exigível. Têm direito a participar e votar em assembleia-	Não aplicável

geral os acionistas que, na data de registo, correspondente às 00.00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização daquela assembleia, for titular de ações que lhe confirmam pelo menos um direito de voto. Para esse efeito os acionistas deverão declarar, por escrito, a intenção de participar na assembleia-geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior ao quinto dia de negociação anterior ao da realização daquela assembleia. (Capítulo I.4)

<p>I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.</p>	<p>Com a entrada em vigor do artigo 23.º-C no Cód.VM, o bloqueio das ações para assistir e exercer o direito de voto em Assembleia Geral, em primeira ou segunda sessão (ou outra), deixou de ser exigível (<i>vide</i> o parágrafo anterior) (Capítulo I.5)</p>	<p>Não aplicável</p>
---	--	----------------------

I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

<p>I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando admissível, ao voto por correspondência eletrónica.</p>	<p>De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os acionistas da Reditus com direito o voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral. Nos termos do mesmo artigo, os acionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência eletrónica, desde que seja verificada pelo Presidente da Mesa, previamente à convocação relevante, a existência de meios que garantam a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.</p>	<p>Adotada</p>
--	--	----------------

(Capítulo I.8)

I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a receção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	A carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral. (Capítulo I.10)	Adotada
--	--	---------

I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação	Os estatutos da Reditus preveem 1 voto para cada ação. (Capítulo I.6)	Adotada
---	---	---------

I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quórum deliberativo, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais. (Capítulo I.7)	Adotada
--	--	---------

I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS

I.5.1 Extratos das atas das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos acionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias após a realização da assembleia-geral, ainda que não constituam informação privilegiada.	Esta recomendação corresponde à prática corrente da Reditus. (Capítulo I.16)	Adotada
---	--	---------

A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante, pelo menos, nos 3 anos.

I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES

I.6.1 As medidas que sejam adotadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia-geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não foram tomadas medidas pela Reditus com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. Não há disposição estatutária que limite o número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas. (Capítulo I.13)

Adotada

I.6.2 Não devem ser adotadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

A Reditus não adotou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração. (Capítulo I.20)

Adotada

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

<p>II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adotado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de atuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.</p>	<p>O Conselho de Administração da Reditus analisa e acompanha os desenvolvimentos relacionados com o modelo de governo da sociedade, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adotado. Até a data, o modelo existente foi considerado apropriado à estrutura da Reditus, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento. (Capítulo II.1)</p>	<p>Adotada</p>
<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco</p> <p>Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: <i>i</i>) fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; <i>ii</i>) identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos; <i>iii</i>) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; <i>iv</i>) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; <i>v</i>) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia; <i>vi</i>) adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas</p>	<p>O Conselho de Administração da Reditus tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, em termos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de forma a melhor gerir o risco inerente às operações da Reditus e assegurar um eficaz funcionamento dos sistemas de controlo interno.</p> <p>Neste âmbito e face à evolução das boas práticas do Governo das Sociedades em conformidade com as regras e recomendações emitidas pela CMVM foi aprovada, na reunião do Conselho de Administração de 31 de Maio de 2011, a constituição de uma Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade e Controlo Interno.</p> <p>Os sistemas de controlo interno e gestão do risco estabelecidos pela Reditus encontram-se descritos no</p>	<p>Adotada</p>

componentes do sistema e de alertas de riscos; *vii*) avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.

Capítulo II.5.

II.1.1.3. O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da sociedade.

O órgão de administração assegura, através de uma unidade de auditoria interna, a criação e funcionamento de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos. Cabe ao Conselho Fiscal supervisionar o funcionamento daqueles mesmos sistemas e analisá-los nas suas reuniões. (Capítulo II.6)

Adotada

II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; ii) descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.

A Sociedade identificou os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos que a sociedade se expõe no exercício da atividade e descreveu a atuação e eficácia do sistema de gestão de risco (Capítulo II.9).

Adotada

II.1.1.5 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal podendo os mesmos ser consultados no sítio da Reditus. (Capítulo II.7)

Adotada

II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA

II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos

Presentemente a composição do Conselho de Administração inclui sete administradores não executivos, os quais, exercem funções de acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte dos membros executivos. (Capítulo II.14).

Adotada

<p>II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.</p>	<p>O Conselho de Administração da Reditus integra atualmente um administrador não executivo e independente.</p> <p>Face a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, a Reditus considera adequado o número de administradores independentes. (Capítulo II.14).</p>	<p>Não adotada</p>
--	--	--------------------

<p>II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutra órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.</p>	<p>O Conselho de Administração da Reditus avalia a independência dos seus membros não executivos em conformidade com todos os requisitos legalmente aplicáveis, não sendo considerado independente um administrador que não pudesse ser considerado como tal noutra órgão social. (Capítulo II.15)</p>	<p>Adotada</p>
---	--	----------------

II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO

<p>II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.</p>	<p>Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, à exceção do Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, suplente do Conselho Fiscal, que poderá encontrar-se em situação de incompatibilidade nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1, alínea h), caso se torne membro efetivo daquele</p>	<p>Adotada</p>
--	---	----------------

	<p>órgão e, nessa data, mantenha as funções de administração e fiscalização que atualmente exerce noutras sociedades.</p> <p>(Capítulo II.21)</p>	
<p>II.1.3.2. O processo de seleção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.</p>	<p>Os candidatos a administradores não executivos são selecionados através de um processo exclusivamente conduzido pelos Acionistas, sem intervenção dos administradores executivos. É importante referir que a atual Comissão Executiva - Eng. Francisco Santana Ramos, Eng. Carlos Duarte Oliveira e Dr. Helder Matos Pereira- não detém qualquer participação na sociedade.</p>	<p>Adotada</p>

II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

<p>II.1.4.1 A sociedade deve adotar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.</p>	<p>Os colaboradores da Reditus devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus e aos seus colaboradores, Clientes, parceiros e acionistas.</p> <p>As referidas comunicações devem ser efetuadas por escrito e conter todos os elementos e informações de que o colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. As comunicações são recebidas e encaminhadas através da unidade de auditoria, podendo o colaborador solicitar o tratamento confidencial quanto à origem da comunicação. (Capítulo II.22)</p>	<p>Adotada</p>
<p>II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório</p>	<p>As linhas gerais desta política são divulgadas no relatório sobre o</p>	<p>Adotada</p>

sobre o governo das sociedades.

governo da sociedade. (Capítulo II.22)

II.1.5 REMUNERAÇÃO

II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da empresa; ii) a componente variável deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes; iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período; iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco

A remuneração do Conselho de Administração da Reditus está estruturada de forma a permitir um alinhamento de interesses entre os seus administradores e os interesses de longo prazo da sociedade.

Na Assembleia Geral de Maio de 2012 foram aprovados os critérios que presidem à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração. Estes critérios incluíram uma conjugação da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício efetivo dessas funções na sociedade.

No que respeita a remuneração variável dos titulares do órgão de administração, esta é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações.

Os administradores com funções não executivas apenas são remunerados com um salário fixo ou com senhas de presenças, não contendo qualquer componente variável no salário

No exercício de 2012, não foram atribuídas aos membros do Conselho de Administração remunerações variáveis. Até à data, a atribuição da remuneração variável, quando aplicável, não foi diferida por um período não inferior a três anos. (Capítulo II 32, 33 e 34)

Não adotada

inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade; v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações; vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos; vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador; viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2010, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os

De acordo com a declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização não foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração dos administradores quaisquer políticas ou práticas remuneratórias de outras sociedades ou grupos de sociedades.

Durante o ano de 2011/2 não houve lugar a qualquer pagamento relativo à destituição ou cessação por acordo

Adotada

pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações, a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2010, deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Para além dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização, a Reditus não tem outros dirigentes na aceção do n.º 3, do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, cuja remuneração contenha uma remuneração variável importante.

Não aplicável

II.1.5.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos

Não existem, de momento, quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com ações. Na Assembleia Geral de Maio de 2012 foram aprovados os critérios que presidem à fixação da remuneração variável dos membros executivos do Conselho de Administração, que é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações. Os restantes titulares de cargos sociais não auferem remuneração variável. Não existem atualmente planos de pensões ou reforma.

Não aplicável

de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

<p>II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias-gerais anuais de acionistas</p>	<p>Normalmente estão presentes nas Assembleias Gerais dois representantes da Comissão de Remunerações, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira. (Capítulo I.15)</p>	<p>Adotada</p>
<p>II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.</p>	<p>A Reditus divulga a informação mencionada na presente recomendação. (Capítulo II.31)</p>	<p>Adotada</p>

II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<p>II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>A Comissão Executiva, a quem compete a gestão corrente da sociedade, detém todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da atividade que constitui o objeto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adotada</p>
<p>II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao</p>	<p>O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das atividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade. As matérias referidas na recomendação não foram delegadas pelo Conselho de Administração. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adotada</p>

seu montante, risco ou às suas características especiais.

<p>II.2.3 Caso o presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.</p>		<p>Não aplicável</p>
<p>II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>	<p>O relatório de gestão de 2012 contém um resumo da atividade desenvolvida pelos administradores não executivos, os quais não se depararam com constrangimentos no âmbito da sua atividade.</p>	<p>Adotada</p>
<p>II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade</p>	<p>A Reditus não dispõe de uma política formal de rotação dos pelouros no Conselho de Administração. No entanto, tem-se verificado uma natural substituição do responsável pelo pelouro financeiro. (Capítulo II.11)</p>	<p>Não adotada</p>

II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

<p>II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao</p>	<p>Foi prestada pelos administradores executivos da Reditus, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações solicitadas pelos</p>	<p>Adotada</p>
--	--	----------------

pedido, as informações por aqueles requeridas.	diversos órgãos sociais. (Capítulo II.3)	
II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respetivamente, ao presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	O Presidente da Comissão Executiva da Reditus remeteu ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas das reuniões da Comissão Executiva. (Capítulo II.3)	Adotada
II.3.3 O presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.		Não aplicável
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração Executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.		Não aplicável
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a	Os relatórios anuais sobre a atividade	Adotada

atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	desenvolvida pelo Conselho Fiscal são divulgados no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas (Capítulo II.4)	
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Os relatórios anuais do Conselho Fiscal incluem a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados (se existentes) e encontram-se à disposição dos acionistas no site da Sociedade, juntamente com os documentos de prestação de contas (Capítulo II.4)	Adotada
II.4.4 O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respetiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.	O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja atividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo a respetiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. (Capítulo II.3)	Adotada
II.4.5. A comissão para as matérias financeiras, Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	O Conselho Fiscal avalia o auditor externo e propõe à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito. (Capítulo II.3)	Adotada

<p>II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.</p>	<p>A unidade de auditoria interna reporta funcionalmente ao CFO do Grupo.</p> <p>A Reditus entende este sistema permite uma maior eficiência no controlo dos riscos dos potenciais negócios. O CFO tem a incumbência de reportar este tema à Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro. (Capítulo II.5).</p>	<p>Não Adotada</p>
---	--	--------------------

II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

<p>II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.</p>	<p>No Conselho de Administração de 31 de Maio de 2011 foi deliberado, por unanimidade, a constituição de comissões especializadas de acompanhamento ou apoio ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva entre elas a Comissão de Nomeações e Avaliações e a Comissão de Governo Societário e Responsabilidade Social. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adotada</p>
<p>II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em</p>	<p>A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira, e Dr. Miguel Pina e Cunha todos membros</p>	<p>Adotada</p>

matérias de política de remuneração.	independentes face ao órgão de administração, e com conhecimentos e experiência adequados ao exercício destas funções. (Capítulo II.38)	
II.5.3. Não deve ser contratada para apoiar a comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços		Não aplicável
II.5.4 Todas as comissões devem elaborar atas das reuniões que realizem	Os órgãos sociais e as comissões especializadas lavram atas das suas reuniões. (Capítulo II.13).	Adotada

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento como mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. (Capítulo III.16).	Adotada
III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:	A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações em inglês através do seu site na Internet: www.reditus.pt . O objetivo é dar a	Adotada

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral. | <p>conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e atualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à atividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura acionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das ações da Reditus. (Capítulo III.16).</p> |
|---|---|

III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

A Reditus não definiu nem implementou qualquer política de rotação do auditor externo. A manutenção do auditor está fundamentada num parecer do órgão de fiscalização que ponderou expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e custos da sua substituição. (Capítulo III.18).

Não Adotada

III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de

No âmbito das competências do auditor externo encontra-se entre outras responsabilidades a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao

Adotada

fiscalização da sociedade.	Conselho Fiscal.	
III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Todos os serviços diversos dos serviços de auditoria/revisão legal de contas estão sujeitos a aprovação do Conselho Fiscal, de acordo com a interpretação da Reditus do disposto no artigo 420.º, n.º 2, d), do Código das Sociedades Comerciais. Em 2012, foram contratados aos auditores serviços que não o de auditoria/revisão legal de contas, mas esses outros serviços não ultrapassaram 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade. (Capítulo III.17).	Adotada

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

IV.1. RELAÇÕES COM ACIONISTAS

IV.1.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Não foram celebrados quaisquer negócios com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado nem fora da atividade corrente da sociedade.	Adotada
IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos	Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, são submetidos ao parecer prévio do Conselho Fiscal. São estabelecidos por este órgão os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios que se encontram descritos no Capítulo	Adotada

da sua intervenção.

III.13.

0.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode igualmente fazer uma avaliação global, desde que fundamentada, sobre o grau de adoção de grupos de recomendações entre si relacionadas pelo seu tema.

A Reditus considera que, não obstante o não cumprimento integral das recomendações da CMVM, tal como detalhadamente justificado no capítulo anterior, o grau de adoção das recomendações é bastante amplo e completo.

0.4. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

Informação disponibilizada no ponto 0.2. do presente capítulo.

Capítulo I. Assembleia Geral

I.1. Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, constituída pelos acionistas com direito de voto, reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, ou por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Durante o exercício de 2012, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade teve a seguinte composição:

Membro da Mesa da Assembleia Geral	Categoria
Diogo de Campos Barradas Lacerda Machado	Presidente
Francisco Xavier Damiano de Bragança van Uden	Vice-Presidente
Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves	Secretário

I.2. Indicação da data de início e termo dos respetivos mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo de Campos Barradas Lacerda Machado, Dr. Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden e Dra. Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves foram reeleitos, em Assembleia Geral de Maio de 2011, para o mandato atual (2011/2013).

I.3. Indicação da remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não aufer de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, atendendo à situação da Sociedade

1.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das ações para a participação na Assembleia Geral.

Os acionistas que pretendam assistir e tomar parte na Assembleia Geral devem comprovar, até três dias úteis antes da realização da respetiva reunião, a referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de ações detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.

1.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das ações em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Embora não se encontre expressamente previsto nos estatutos é do entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o constante da Recomendação 1.2.2 das Recomendações da CMVM sobre Código de Governo das Sociedades quanto a não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

1.6. Número de ações a que corresponde um voto.

A cada ação corresponde um voto.

1.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Não existem quaisquer ações que não confirmam direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

1.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

1.9. Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os acionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral. Os acionistas deverão fazer chegar, até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral, à sede da Sociedade uma carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com aposição exterior da menção “voto por correspondência” e com indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeitam. A carta deve conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do Acionista e o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos. A declaração de voto deve ser assinada, devendo o acionista signatário, sendo pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou de documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, do passaporte, ou, sendo pessoa

coletiva, apor o respetivo carimbo e indicar a qualidade do representante. Para além da declaração de voto, a referida carta deve conter o certificado que comprove legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário.

I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência

A Reditus disponibiliza, através do site institucional www.reditus.pt, o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência nas assembleias-gerais.

I.11. Exigência de prazo que medeia entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

De acordo com o nº 3 do artigo 10º dos estatutos da Reditus, a carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

I.12. Exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

Não está ainda previsto o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, por a Sociedade não ter ainda desenvolvido os meios necessários para verificar a autenticidade das declarações de voto, bem como garantir a integridade e a confidencialidade do respetivo conteúdo conforme recomendado pela CMVM.

I.13. Possibilidade de os acionistas acederem aos extratos das atas das reuniões das assembleias-gerais no sítio internet da sociedade nos cinco dias após a realização da assembleia-geral.

A Reditus disponibilizou um extrato de ata no seu site dentro do prazo de 5 dias contados desde a última reunião da Assembleia Geral Anual realizada no dia 31 de Maio de 2012.

I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias-gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

A Reditus mantém no seu site, relativamente aos três anos precedentes, um acervo histórico das ordens de trabalhos e deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como informação sobre presenças e resultados das votações das respetivas reuniões.

I.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias-gerais.

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira, e Dr. Jorge Pereira da Costa todos membros independentes face ao órgão de administração.

Normalmente estão presentes nas assembleias-gerais dois representantes da Comissão de Remunerações, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira.

I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes

Em 2012 foi apreciada na Assembleia Geral de Maio uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais aprovada pela Comissão de Remuneração. Essa declaração foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes.

Relativamente à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração, foi constituída, em Maio de 2011, uma Comissão de Nomeações e Avaliações com as seguintes competências: (i) identificar potenciais candidatos ao cargo de administrador (em especial quando se trate do preenchimento do cargo deixado vago por outro administrador) ou a outros cargos de topo; (ii) propor ao Conselho de Administração os membros a designar para a Comissão Executiva; (iii) determinar os critérios a considerar na avaliação do desempenho dos administradores executivos (iv) avaliar o desempenho dos administradores executivos (membros da Comissão Executiva), com vista à determinação, pela Comissão de Remunerações, da componente variável da remuneração; (v) comunicar à Comissão de Remunerações dos critérios de avaliação de desempenho considerado na avaliação dos administradores executivos e o resultado dessa avaliação; (vi) analisar e apresentar propostas e recomendações, em nome do Conselho de Administração, relativas as remunerações e outras compensações dos membros do Conselho de Administração.

I.17. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à assembleia-geral com vista a uma avaliação correta desses planos.

Não existem, de momento, planos de atribuição de ações e/ou planos de atribuição de opções de aquisição de ações da Reditus.

I.18. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Não existem sistemas de benefícios de reforma aplicáveis aos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes da sociedade.

I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os Estatutos da Reditus não contêm qualquer norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único Acionista de forma individual ou em concertação com outros Acionistas, pelo que não se encontra previsto o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação de tais medidas.

I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

A sociedade não adotou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade.

I.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem quaisquer acordos entre sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização ao Emitente e que preveem benefícios no final do contrato.

Foi celebrado em 27 de Março de 2008 um contrato referente a um acordo celebrado entre a Sociedade e um Administrador, com vista a encerrar uma responsabilidade assumida pela Reditus no passado relacionada com um Fundo de Reforma.

Capítulo II. Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I – Temas Gerais

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Para além da Assembleia Geral, cuja composição já foi indicada em I.1, a sociedade tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, tendo, portanto, adotado, dentro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, o modelo monista.

Conforme referido no ponto II.3 do presente capítulo, dois dos membros não executivos do Conselho de Administração têm o pelouro de acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade. No âmbito destas funções, analisam e acompanham também os desenvolvimentos relacionados com o modelo de governo da sociedade, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adotado. Até a data, o modelo existente foi

considerado apropriado à estrutura da Reditus, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento.

Conselho de Administração

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

O Conselho de Administração, que se encontra em funções para o mandato de 2011-2013, é atualmente composto pelos seguintes membros:

- Miguel Maria de Sá Pais do Amaral
- Frederico José Appleton Moreira Rato
- António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes
- José António da Costa Limão Gatta
- Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos
- Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira
- Francisco José Martins Santana Ramos
- José Manuel Marques da Silva Lemos
- Carlos José Duarte Oliveira
- Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira

Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 16.º dos estatutos da Reditus, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto pelo presidente, Rui António Gomes do Nascimento Barreira, dois vogais efetivos, Alfredo Francisco Aranha Salema Reis e José Maria Franco O'Neill, e um suplente, Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de independência do regime de incompatibilidades impostos por lei, à exceção do suplente.

Revisor Oficial de Contas

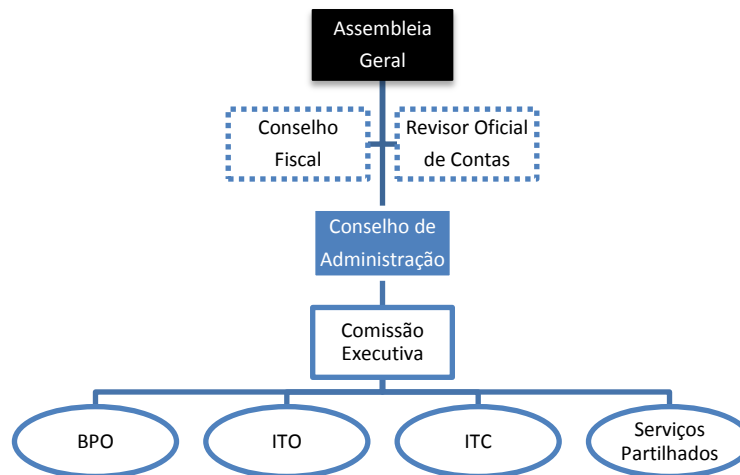
O atual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a BDO & Associados – SROC, representado pelo Dr. José Martinho Soares Barroso.

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração deliberou na reunião de 31 de Maio de 2011 a constituição de 8 comissões especializadas de acompanhamento ou apoio ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva. Durante o ano de 2012 revelou-se mais adequado reorganizar as referidas comissões, reduzindo o seu número e ajustando, em certos casos, as respetivas funções e composições, tendo sido deliberado no Conselho de Administração de 10 de Julho de 2012 que este passe a contar com 5 comissões que descrevemos no ponto a seguir.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis.

Organograma Funcional do Grupo Reditus



No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a Reditus adotou o modelo monista que integra como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

A sociedade considera que o atual modelo de sociedade adotado é adequado a sua estrutura, não tendo deparado com constrangimento ao seu funcionamento.

Em Janeiro de 2012, a Reditus procedeu a uma racionalização e reestruturação societária que implicou a fusão por incorporação das sociedades Reditus II – Telecomunicações, SA, Redware - Sistemas de Informação, SA e Redware - Centros de Serviços, SA, na Tecnidata SI- Serviços e Equipamentos de Informática, S.A. No âmbito desta operação, a Tecnidata SI - Serviços e Equipamentos de Informática, SA, alterou a sua denominação para Reditus Business Solutions, SA.

Esta reestruturação societária teve por objetivo simplificar a estrutura organizacional, reduzir custos, standardizar a gestão dos negócios das empresas envolvidas e aumentar a eficiência operacional. A administração pretende com esta iniciativa reforçar a solidez e sustentabilidade da empresa, aumentar a capacidade de resposta da empresa aos desafios do mercado com benefícios diretos sobre todos os intervenientes: colaboradores, parceiros, fornecedores.

O Grupo Reditus encontra-se estruturado em quatro unidades de negócios: BPO, IT Outsourcing, IT Consulting e Serviços Partilhados.

Os serviços partilhados englobam as áreas funcionais de apoio à gestão do Grupo: Marketing e Comunicação, Comercial, Contabilidade, Jurídica, Recursos Humanos, Relação com Investidores, Controle de Gestão

A gestão de cada atividade de negócio é assegurada segundo os princípios de autonomia de gestão e de acordo com os critérios e orientações que derivam do Orçamento Anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respetivas áreas e pelo Conselho de Administração da Reditus. As orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios são definidas no Orçamento Anual cujo controlo é regulado de forma permanente no âmbito de um sistema de controlo de gestão conduzido pela Administração do Grupo.

A Reditus SGPS, SA é a holding do grupo responsável pelo desenvolvimento estratégico bem como pela gestão global das diferentes áreas de negócio.

O Grupo faz a sua abordagem ao mercado através de um modelo de segmentação vertical com enfoque nos principais sectores de atividade, a saber, Serviços Financeiros, Telecomunicações e Utilities, Saúde e Administração Pública e, ainda, outro sector de oferta mais generalista.

Órgãos Sociais e outras comissões - competências

Assembleia Geral – constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos acionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas, a proposta de aplicação de resultados e o parecer da Comissão de Remunerações bem como avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal.

Conselho de Administração - constitui o órgão responsável pela gestão das atividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis, sempre que o considere conveniente para a Reditus;
- Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Reditus, nos termos e condições que julgar convenientes;
- Constituir mandatários da Reditus seja qual for o alcance e a extensão do mandato
- Fixar os objetivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
- Delegar poderes nos seus membros, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- Designar o Secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
- Representar a Reditus em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Reditus, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
- Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;

- Gerir os negócios da Reditus e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão social.

O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão Executiva (artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade).

O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros (artigo 13.º, n.º 7 dos Estatutos da Sociedade).

Na sua primeira reunião, o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respetivo Presidente, e se o entender, até dois Vice-Presidentes (artigo 13.º, n.º 8 dos Estatutos da Sociedade).

Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (artigo 13.º, n.º 9 dos Estatutos da Sociedade).

No quadro abaixo, indicamos a composição do Conselho de Administração bem como as responsabilidades e pelouros dos seus membros durante o exercício de 2012:

Membros	Responsabilidades	Pelouros
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Presidente	Coordenação do Conselho
Frederico José Appleton Moreira Rato	Vice-Presidente	Estratégia, comunicação e compliance.
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Vice-Presidente	Operações internacionais - Angola
José António da Costa Gatta	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
Fernando Manuel Fonseca Santos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
Francisco José Martins Santana Ramos	Administrador/CEO	Supervisão da área comercial e direções internacionais e coordenação da atividade da Comissão Executiva de acordo com o respetivo regulamento.
José Manuel Marques da Silva Lemos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
Carlos José Duarte de Oliveira	Administrador/COO	Supervisão da gestão das diferentes operações e ofertas de serviços e a

		coordenação destas com as áreas comerciais e as direções internacionais
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	Administrador/CFO	Financeiro, RH, Controle de Gestão, CRM, Revenues Assurance, Património

Nos termos do disposto no artigo 407º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos Relatórios e Contas Anuais;
- d) Prestação de caucões e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- e) Mudança de sede e aumentos de capital;
- f) Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade

Comissão Executiva - constitui o órgão responsável pela gestão corrente da sociedade, detendo todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da atividade que constitui o objeto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba, nomeadamente executar os objetivos e as políticas de gestão da sociedade, elaborar os planos de atividade e financeiros anuais, gerir os negócios sociais, estabelecer a política de recursos humanos da sociedade e do Grupo Reditus.

Nos termos previstos no artigo 407º., n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade. Em reunião realizada a 20 de Abril de 2010, o Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A deliberou alterar para 3 os membros da sua Comissão Executiva que se mantém.

Os membros da Comissão Executivo e respetivas responsabilidades são como segue:

Membros	Responsabilidade
Francisco José Martins Santana Ramos	Presidente
Carlos José Duarte de Oliveira	Administrador /COO
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	Administrador /CFO

De acordo com o regulamento da Comissão Executiva, as reuniões deste órgão são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por mês. As reuniões devem ser convocadas com 3 dias de antecedência através de correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser agendadas com outra antecedência e por outra forma, desde que tal marcação reúna o acordo de todos os seus membros. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Com exceção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

O Presidente da Comissão Executiva remeteu ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

Os administradores executivos, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, prestaram, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações por aqueles requeridas.

Conselho Fiscal - constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da sociedade nos termos previstos do artigo 16.º dos Estatutos da Reditus, competindo-lhe, em especial:

- Fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar pela observância da lei e do Contrato de Sociedade;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respetiva revisão;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- Proceder à supervisão e avaliação da atividade do Auditor Externo;
- Convocar a Assembleia Geral sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça devendo fazê-lo.

O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja atividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo, a respetiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. O Conselho Fiscal propõe também à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

O Conselho Fiscal dispõe do seu próprio regulamento de funcionamento, no qual se estabelecem as normas que regulam a sua organização e funcionamento.

Revisor Oficial de Contas - a fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas nos termos previstos do artigo 15.º dos Estatutos da Reditus. O atual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a *BDO & Associados – SROC*, representada pelo Dr. José Martinho Soares Barroso.

Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro - esta comissão possui as seguintes competências:

- Assistir o Conselho de Administração nas questões relacionadas com a criação e acompanhamento de sistemas de gestão de risco e controlo interno e na avaliação do funcionamento de tais sistemas;
- Avaliar e monitorizar os riscos e o desenvolvimento sustentável do Grupo Reditus;

- Identificar potenciais conflitos de interesse relacionados com a execução da atividade da Sociedade;
- Acompanhar a atividade desenvolvida pelos auditores internos e externos da Reditus;
- Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento das normas legais e regulamentares do mercado de valores mobiliários aplicáveis à Reditus ou aos membros do Conselho de Administração, avaliando, a cada momento, o grau de cumprimento dessas normas;
- Assistir o Conselho de Administração no controlo e supervisão das políticas contabilísticas e financeiras da Reditus e da divulgação de resultados financeiros, em articulação com a atividade desenvolvida pelo Órgão de Fiscalização e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a informação necessária;
- Analisar a conjuntura económico-financeira, tendo em conta a situação atual e as perspetivas futuras, no que se refere aos aspetos suscetíveis de influenciar e potenciar a atividade desenvolvida pelo Grupo Reditus.

Compõem a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro em 31 de Dezembro de 2012 os seguintes membros: Francisco Santana Ramos, Carlos Oliveira, Helder Matos Pereira, José António Gatta e José Lemos.

Comissão de Nomeações e Avaliações - esta comissão possui as seguintes competência:

- Identificar potenciais candidatos ao cargo de administrador (em especial quando se trate do preenchimento do cargo deixado vago por outro administrador) ou a outros cargos de topo;
- Propor ao Conselho de Administração os membros a designar para a Comissão Executiva;
- Determinar os critérios a considerar na avaliação do desempenho dos administradores executivos;
- Avaliar o desempenho dos administradores executivos (membros da Comissão Executiva), com vista à determinação, pela Comissão de Remunerações, da componente variável da remuneração;
- Comunicar à Comissão de Remunerações os critérios de avaliação de desempenho considerados na avaliação dos administradores executivos e o resultado dessa avaliação;
- Analisar e apresentar propostas e recomendações, em nome do Conselho de Administração, relativas as remunerações e outras compensações dos membros do Conselho de Administração.

Em 31 de Dezembro de 2012, a Comissão de Nomeações e Avaliações era composta pelos seguintes membros: Fernando Fonseca Santos e Miguel Ferreira.

Comissão de Governo Societário e Responsabilidade Social - esta comissão possui as seguintes competência:

- Manter o Conselho de Administração e a Comissão Executiva atualizados no que respeita às alterações legislativas e regulamentares verificadas em matéria de governo societário;
- Acompanhar a aplicação das normas de governo societário do Grupo Reditus;
- Acompanhar a aplicação das normas de governo societário do Grupo Reditus
- Acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão, pronunciando-se sobre o capítulo dedicado ao governo societário;
- Propor ao Conselho de Administração um modelo de Código de Conduta, a pedido deste órgão, ou caso o entenda conveniente;
- Promover a aplicação pelo Grupo Reditus das melhores práticas nos domínios do governo societário, responsabilidade social e sustentabilidade;
- Avaliar o desempenho dos administradores executivos, e das comissões existentes na Reditus, incluindo uma autoavaliação, exclusivamente no que respeita ao cumprimento e aplicação das normas de governo societário
- Fomentar a identidade e cultura corporativa.

Em 31 de Dezembro de 2012, a Comissão de Governo Societário e Responsabilidade Social era composta pelos seguintes membros: Fernando Fonseca Santos e José Lemos.

Comissão de Planeamento Estratégico e Internacional - esta comissão possui as seguintes competências:

- Assistir o Conselho de Administração na definição da estrutura organizativa e operacional do Grupo Reditus;
- Assistir o Conselho de Administração no processo de definição, execução e avaliação da estratégia do Grupo, no que respeita às matérias de (i) diversificação de negócios e investimentos; (ii) elaboração de planos estratégicos; (iii) políticas de crescimento e internacionalização do Grupo Reditus;
- Assistir o Conselho de Administração na definição da estrutura organizativa operacional do Grupo Reditus;
- Propor à Comissão Executiva medidas relativas à organização técnico-administrativo da Sociedade, bem como as normas de funcionamento interno, nomeadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- Assistir o Conselho de Administração no processo de definição, execução e avaliação da estratégia do Grupo, no que respeita às políticas de internacionalização do Grupo Reditus.

Em 31 de Dezembro de 2012, a Comissão de Planeamento Estratégico e Internacional era composta pelos seguintes membros: Francisco Santana Ramos, Carlos Oliveira, Helder Matos Pereira, José António Gatta e Miguel Ferreira.

Comissão Operacional - esta comissão possui as seguintes competências:

- Acompanhar a execução e prestar apoio operacional na implementação das deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, sempre que tal lhe seja solicitado;
- Coordenação das atividades operacionais a cargo das diversas sociedades do Grupo, integradas ou não em áreas de negócio;
- Apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva na definição dos seus procedimentos operacionais;
- Facilitar a obtenção de informações para os membros do Conselho de Administração e das respetivas comissões

Em 31 de Dezembro de 2012, a Comissão Operacional era composta pelos seguintes membros: Francisco Santana Ramos, Carlos Oliveira, Helder Matos Pereira, Miguel Pais do Amaral, Frederico Moreira Rato, António Maria de Mello, Francisco Febrero.

II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detetados, e serem objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

Os relatórios anuais do Conselho Fiscal incluem a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados (se existentes) e encontram-se à disposição dos acionistas no site da Sociedade, juntamente com os documentos de prestação de contas.

II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

Tendo em conta as atuais condições do mercado, o Conselho de Administração da Reditus tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, em termos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de forma a melhor gerir o risco inerente às operações da Reditus e assegurar um eficaz funcionamento dos sistemas de controlo interno.

Neste âmbito e face à evolução das boas práticas do Governo das Sociedades em conformidade com as regras e recomendações emitidas pela CMVM foi aprovada, na reunião do Conselho de Administração de 31 de Maio de 2011, a constituição de uma Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro com as seguintes competências:

- Avaliar e monitorizar os riscos e o desenvolvimento sustentável do Grupo Reditus;
- Identificar potenciais conflitos de interesse relacionados com a execução da atividade da Sociedade;
- Acompanhar a atividade desenvolvida pelos auditores internos e externos da Reditus
- Avaliar e emitir pareceres sobre os procedimentos internos de auditoria;

- Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento das normas legais e regulamentares do mercado de valores mobiliários aplicáveis à Reditus ou aos membros do Conselho de Administração, avaliando, a cada momento, o grau de cumprimento dessas normas;
- Acompanhar a elaboração do relatório de gestão, pronunciando-se sobre as questões relacionadas com as matérias acima identificadas.

O Grupo Reditus encontra-se sujeito a um conjunto variado de riscos que podem ter um impacto negativo na sua atividade. Todos estes riscos são devidamente identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes departamentos dentro da Sociedade a sua gestão com especial destaque para a Unidade de Auditoria Interna e a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

A Unidade de Auditoria Interna (integrada na Direção Financeira do Grupo) tem como função a deteção eficaz de riscos ligados à atividade da empresa.

Esta Unidade reporta ao Senhor Dr. Helder Matos Pereira, CFO do Grupo, que tem a incumbência de reportar este tema à Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

Esta Unidade desenvolveu e melhorou a eficácia do seu modelo de gestão de risco, reforçando os canais de comunicação entre as diversas áreas de negócio, a própria Unidade e a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro de modo a antecipar e identificar o risco, permitindo a sua gestão atempada. A Unidade de Auditoria dispõe de uma metodologia de qualificação de projetos, mediante a análise de determinados parâmetros que permite avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrências dos riscos de cada potencial negócio.

Numa primeira fase o responsável do projeto identifica os riscos típicos associado ao seu negócio nomeadamente a: (i) excessiva concentração de projetos em reduzido número de Clientes; (ii) estabelecimento de plafonds e investimentos desproporcionados em função dos serviços a prestar e das operativas a montar; (iii) contratualização rígida em termos de penalizações por atrasos ou incumprimentos dos objetivos estabelecidos com os Clientes, dilação dos prazos de recebimento dos Clientes e outras condições onerosas; (iv) depreciação rápida das soluções informáticas desenvolvidas para os Clientes, (v) incompreensão ou o desajustamento perante as necessidades dos Clientes ou das exigências do mercado.

Numa segunda fase, a Unidade de Auditoria Interna avalia os riscos operacionais e identifica os riscos de natureza financeira, nomeadamente risco de crédito, risco cambial, risco de liquidez.

Todos os investimentos ou novos negócios de uma determinada ordem de grandeza são sujeitos a um parecer prévio da Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

É de referir ainda que cabe à Unidade de Auditoria Interna, em coordenação com a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro, assegurar o alinhamento e o controlo dos riscos dos potenciais negócios com a estratégia e o perfil de risco delineados para a Reditus.

Compete à Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro e à Unidade de Auditoria Interna, a realização de diversas ações de fiscalização e avaliação do funcionamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno, assim como a adoção de melhorias nesses mecanismos e procedimentos tendo em atenção a sua adequação à estratégia delineada no modelo de gestão do risco.

No âmbito deste trabalho, a Comissão e a Unidade de Auditoria Interna regem-se, de um modo geral, pelos seguintes princípios:

- Identificação dos riscos operacionais decorrentes do exercício das atividades do Grupo;
- Identificação dos riscos que tenham impacto financeiro no Grupo;
- Avaliação do grau de implementação do controlo interno;
- Definição, em conjunto com as diferentes áreas, de medidas corretivas para os mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco;
- Monitorização e avaliação do sistema de processamento de informação;
- Conformidade das operações e negócios com a estratégia delineada para o Grupo.

A Unidade de Auditoria dispõe de uma metodologia de qualificação de projetos, mediante a análise de determinados parâmetros que permite identificar e avaliar a consequência e a probabilidade de ocorrências dos riscos de cada potencial negócio.

Esta metodologia tem permitido mitigar e antecipar eventuais impactos negativos da concretização de algumas situações de risco identificadas.

II.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para a Sociedade os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, promovendo as condições humanas e tecnológicas suscetíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da atividade.

O órgão de administração assegura, através de uma unidade de auditoria interna, a criação e funcionamento de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos. Cabe ao Conselho Fiscal supervisionar o funcionamento daqueles mesmos sistemas e analisá-los nas suas reuniões.

Tanto o órgão de administração como o órgão de fiscalização acedem aos relatórios e pareceres emitidos pela unidade de auditoria interna, efetuando avaliação do funcionamento e do ajustamento às necessidades da sociedade, dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados.

II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade.

Quanto a incompatibilidades, não existe qualquer lista definida internamente pelo órgão de administração nem número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades

Secção II - Conselho de Administração

II.8. Caso o Presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

Não aplicável

II.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O Grupo Reditus encontra-se exposto a diversos riscos que resultam da sua atividade, sendo os principais fatores de risco com relevância e impacto nos negócios os seguintes:

Risco de Crédito de Contraparte - o risco de crédito de contraparte resulta essencialmente da possibilidade de incumprimento dos clientes, seja por dificuldades temporárias de liquidez, seja por dificuldades sistémicas de longo prazo.

A política de gestão de risco de crédito da contraparte consiste na análise das capacidades técnicas e da exposição de cada contraparte. Face à natureza e solidez dos Clientes que constituem a quase totalidade da carteira de Clientes do Grupo, o risco de incumprimento das contrapartes é significativamente mitigado.

Risco associados às taxas de juro - o risco da taxa de juro advém maioritariamente dos empréstimos obtidos que estão indexados a uma taxa de juro de referência.

A gestão do risco associados às taxas de juros é conduzida através de análises de sensibilidade às variações da taxa de juros, nomeadamente à Euribor.

Risco cambial - o risco cambial está relacionado com as operações do Grupo Reditus no estrangeiro.

Atualmente, a maior exposição a este risco cambial resulta da flutuação entre o Dólar Americano e o Euro, que decorre das operações em África. A política geral da Reditus baseia-se na celebração dos principais contratos em euros minimizando assim o impacto das flutuações cambiais.

Riscos de natureza jurídica- os principais riscos de natureza jurídica estão relacionados com potenciais problemas com clientes e colaboradores. Estes riscos são controlados através do sistema de controlo interno que dispõe de uma metodologia de qualificação de projetos, mediante a análise de determinados parâmetros que permite avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrências dos riscos de cada potencial negócio. Todos os contratos e outros processos de natureza jurídica são analisados pelo departamento legal de forma a reduzir potenciais riscos futuros.

II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, em 31 de Dezembro de 2011, o Conselho de Administração podia, por simples deliberação, aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite, de setenta e cinco milhões de euros (artigo 6.º dos estatutos da Sociedade).

II.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

A Reditus não dispõe atualmente de uma política formal de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro.

No entanto, é de salientar que tem-se verificado uma natural substituição do responsável pelo pelouro financeiro. O administrador Helder Matos Pereira exerce funções de Chief Financial Officer (CFO) desde Dezembro de 2012 em substituição de Francisco Santana Ramos, que desempenhava estas funções desde Julho de 2009. Em 5 de Dezembro de 2012 foi deliberado pelo Conselho de Administração a cooptação do Helder Matos Pereira em substituição do Administrador Carlos Alberto de Lis Santos Romão, que apresentou a renúncia ao exercício das suas funções. O administrador Francisco Santana Ramos passou a exercer a função de Presidente da Comissão Executiva/Chief Executive Officer.

II.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, bem como referência à realização das atas dessas reuniões

Durante o exercício de 2012, tiveram lugar 7 reuniões do Conselho de Administração e 4 reuniões do Conselho Fiscal.

Os órgãos de administração e fiscalização lavram atas das suas reuniões, podendo os participantes nas reuniões ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

II.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de atas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e aos Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

Durante o exercício de 2012, tiveram lugar 30 reuniões da Comissão Executiva. As comissões especializadas reuniram-se 1 vez em 2012.

A Comissão Executiva e as comissões especializadas lavram atas das suas reuniões, podendo os participantes ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

O Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas das reuniões da Comissão Executiva de modo a permitir uma adequada informação dos titulares desses cargos.

II.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fosse aplicáveis as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da

prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O quadro abaixo indica a composição do Conselho de Administração a 31 de Dezembro de 2012, com discriminação dos membros executivos dos não executivos:

Membros	Categoria
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Não Executivo
Frederico José Appleton Moreira Rato	Não Executivo
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Não Executivo
José António da Costa Limão Gatta	Não Executivo
Fernando Manuel Fonseca Santos	Não Executivo
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Não Executivo
Francisco José Martins Santana Ramos	Executivo
José Manuel Marques da Silva Lemos	Não Executivo
Carlos José Duarte Oliveira	Executivo
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	Executivo

No âmbito dos membros não executivos do Conselho de Administração, o Dr. José Manuel Marques da Silva Lemos cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

Na qualificação da independência dos membros não executivos feita pelo órgão de administração foram considerados o conceito de independência constante do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e as regras aplicáveis em termos de incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do mesmo Código. O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros procurando garantir o princípio de que não deve ser considerado independente um administrador que noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis. Não se encontram definidos internamente outros critérios de avaliação.

II.16. Indicação das regras do processo de seleção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos administradores executivos.

Os candidatos aos cargos de administração não executiva são eleitos pela Assembleia Geral. Nas Assembleias Gerais eletivas os nomes integrados nas listas para efeitos de eleição do órgão de administração e a dos seus membros não executivos têm sido propostos pelos acionistas, não participando os administradores executivos no processo de escolha dos

administradores não executivos.

Na última Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011 procedeu-se à eleição dos membros do Conselho de Administração para o triénio 2011/2013. Os candidatos a administradores não executivos foram selecionados através de um processo exclusivamente conduzido pelos Acionistas, e não existindo, em qualquer momento do processo de seleção, qualquer interferência por parte dos administradores executivos no processo de escolha dos administradores não executivos.

É de referir que a atual Comissão Executiva - Eng. Francisco Santana Ramos, Eng. Carlos Duarte Oliveira e Dr. Helder Matos Pereira- não detém qualquer participação na sociedade.

II.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detetados.

Os membros não executivos do Conselho de Administração elaboraram um relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício de 2012, o qual foi aprovado na reunião realizada entre os mesmos a 7 de Abril de 2012 e que se encontra divulgado no relatório anual de gestão.

II.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Os membros do Conselho de Administração possuem as seguintes qualificações académicas e experiências profissionais, pelo menos, nos últimos 5 anos:

Miguel Maria de Sá Pais do Amaral é Presidente do Conselho de Administração da Reditus desde Março de 2008. Desempenha igualmente funções de Presidente do grupo editorial Leya, Quifel Holdings, S.A e Companhia das Quintas. Assumiu cargos sociais no Grupo Media Capital (1995-2007), na Soci, Fortuna, S.A. (1991-1998), na Diana, S.A. (1991-1998), na Euroknights (1991-1998), na Compagnie Générale des Eaux - Portugal (1991-1998) e na Alfa Capital (1987-1991). Frequentou o curso de Engenharia Mecânica pelo IST (Instituto Superior Técnico de Lisboa) e possui um MBA do INSEAD, Fontainebleau – França.

Frederico José Appleton Moreira Rato é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Reditus desde Março de 2008 tendo ocupado anteriormente o lugar de Presidente do Conselho de Administração desde 2004. Acompanhou o projeto da Reditus desde 1980, tendo pertencido aos Conselhos de Administração de todas as participadas. Desempenhou funções de Diretor da APESI – Associação Portuguesa das Empresas de Serviços Informáticos, de Diretor e Fundador da APRITEL – Associação dos Operadores Privados de Telecomunicações, de Representante da Reditus na Cotec, Portugal, Membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação e o 1º Presidente da Associação Portugal Outsourcing. É licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências de Lisboa e possui Pós Graduações em Biometria e Taxonomia Numérica.

José António da Costa Limão Gatta é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2000. Desempenha o cargo de Presidente da ELAO SGPS, S.A. e Giessen Beteiligungs KG e

exerce funções de CEO na Nemotek Technologie S.A. Anteriormente exerceu funções na Caléo S.A. (1997-2011), Scorpion Group Ltd (1994-2008), Giessen Management GmbH (1988-1995), Coors Ceramics Europe Ltd. (1986-1987), General Electric Ceramics Inc (1984-1986), 3M Electrical Laboratories GmbH (1980-1984) e tendo iniciado a sua atividade profissional em 1978 na ITT Europe - Int'l Telecommunications Center como Engenheiro de Software. É licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Academia Militar de Lisboa e é membro da Ordem dos Engenheiros.

Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2000. É igualmente membro do Conselho de Administração do Monza Banco, S.A., da Geocapital - Investimentos Estratégicos, SA e do BAO – Banco Ocidental de África, S.A. (2006-2008). Antes de iniciar a sua colaboração com o Grupo Reditus, assumiu as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Crédito Predial Português (1992-1993), de Administrador de várias holdings (1988-1992) e da ANOP (1976), de Assessor do Gabinete do secretário de Estado da Comunicação Social na Presidência do Conselho de Ministros (1976). Exerceu a atividade de advocacia em Luanda (1972-1975), no IPE (Instituto de Participações do Estado) (1977-1987), em Lisboa. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2004, tendo ocupado anteriormente o lugar de Chief Operating Officer (COO). Desempenha funções de Presidente do Conselho de Administração da Newision - Sistemas Inteligentes para Soluções de Atendimento, S.A e de administrador da Tensator Group Houldings, UK e da Riverside Barrier Solutions, Luxemburgo. Anteriormente desempenhou funções como Consultor e Investidor em vários projetos ligados às TIC e à Management Consulting (1999-2004) e Consultor de Sistemas de Informação em empresas de diversos sectores. É licenciado em Matemática Aplicada pela Universidade Autónoma de Lisboa e pós graduado em Gestão de Empresas pelo ISG (Instituto Superior de Gestão).

António Maria de Mello Silva César e Menezes é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde Julho de 2012 e membro do Conselho de Administração desde Abril de 2010. É Presidente do Conselho de Administração na ALL2IT Infocomunicações, S.A. Anteriormente foi Presidente do Conselho de Administração do Imoportel, SA (Portal Lardocelar). Assumiu cargos sociais na Nelson Quintas e Filhos – Telecomunicações, S.A., e da Gastelpor, S.A. (1998-2000) e no Grupo José de Mello (1991-1998). Colaborou no 12.º Governo na Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas. Em 1984 entrou na Companhia Portuguesa Rádio Marconi (1984-1991), tendo sido nomeado em 1988 Diretor da Área de Relações Internacionais sendo responsável por vários projetos de telecomunicações em Angola, São Tomé e Guiné, bem como na América Latina. É licenciado em Engenharia de Sistemas pelo Instituto Superior Técnico (ISMA) e possui um MBA General Management Program em Harvard Business School.

José Manuel Marques da Silva Lemos é membro do Conselho de Administração da Reditus, SGPS desde Abril de 2010. É Presidente do Conselho de Administração da Lynx Capital Partners, S.A e da Urbi Life - Estudos e Projetos de Gestão, S.A. e gerente da J. Lemos & Associados, Lda. Foi consultor independente, docente universitário, vice-presidente do Central-Banco de Investimento, S.A., Presidente do Conselho de Gestão da Caixa Central de

Crédito Agrícola e do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de Lisboa. É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e pós graduado em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Francisco José Martins Santana Ramos é membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde Julho de 2009 e desempenha o cargo de Chief Executive Officer (CEO) desde Julho de 2012. Desempenha cargos sociais na Quifel Holdings SGPS, S.A (desde 2007) e na Companhia das Quintas (desde 2006). Anteriormente exerceu funções na Explorer Investments SGPS, na Argos Soditic SA, na Pamilux Imagem Corporativa SA, na Anodil SA, na Comporcer, na Mckinsey & Company, na Royal Dutch/ Shell e na Aprofabril SA. É Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa e possui um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa.

Carlos José Duarte de Oliveira é membro do Conselho de Administração da Reditus desde Novembro de 2011 onde desempenha o cargo de Chief Operating Officer (COO). Desempenha igualmente cargos sociais na Moneris SGPS S.A., Moneris – Serviços de Gestão, SA e Miroil SGPS, Lda. Anteriormente exerceu funções no Grupo CRH, na Vista Directa – Serviços de Gestão, SA, Inforegisto - Sociedade de Serviços SA, CAELUM SGPS, SA, SBO - Serviços de Back-office, SA, TYR- Projetos Imobiliários, SA, DSTS - Desenvolvimento e Integração de Sistemas Tecnol, SA, MailTec-Tecnologias Informação, SA, Mailtec SGPS, S.A., Telepost – Correio Electrónico Postal, S.A., Alphamaster – Impressão Digital, SA. É licenciado em Engenharia Electrónica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, possui um MBA pela Universidade Nova de Lisboa e formação executiva da Harvard Business School e no CEMAF nas áreas de Corporate Finance e de Gestão.

Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira é membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde 5 de Dezembro de 2012 onde desempenha o cargo de *Chief Finance Officer (CFO)*. Foi Administrador Executivo da Construtora do Tâmega SGPS, da Construtora do Tâmega SA, Projecol, SA e suas participadas, Diretor Geral da Finertec SGPS e administrador e gerente das suas participadas, Assessor do Presidente do Conselho de Administração da Brandia SGPS, Diretor Financeiro/ Corporate Controller da Netjets Europe (NTA, SA e Executive Jet, SA) e Manager da Ernst & Young. Licenciado em Gestão e Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão (ISG) com uma pós graduação em Ciências Económicas e Empresariais na Universidade Católica, onde também concluiu um curso avançado de Gestão para Executivos.

Em 31 de Dezembro de 2012, o número de ações representativas do capital social detido por cada um dos membros do Conselho de Administração era a seguinte:

Membro do Conselho de Administração	Nº de Ações	% do capital social
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	0	0%
Frederico José Appleton Moreira Rato	231.811	1,61%
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	0	0%
José António da Costa Limão Gatta	0	0%
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	782.135	5,44%
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	0	0%
Francisco José Martins Santana Ramos	0	0%

José Manuel Marques da Silva Lemos	0	0%
Carlos José Duarte de Oliveira	0	0%
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	0	0%

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros de administração:

Membro do Conselho de Administração	Data da 1ª designação	Data do termo
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Mar -2008	2013
Frederico José Appleton Moreira Rato	Mar -1982	2013
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Abr-2010	2013
José António da Costa Limão Gatta	Mar- 2000	2013
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	Mar- 2000	2013
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Mar-2004	2013
Francisco José Martins Santana Ramos	Jul-2009	2013
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Abr-2010	2013
Carlos José Duarte de Oliveira	Nov-2011	2013
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	Dez-2012	2013

II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Miguel Maria de Sá Pais do Amaral

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
 - Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
 - Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Alfacompetição - Automóveis e Cavalos de Competição, S.A.
Companhia das Quintas SGPS, S.A.
Diana - Sociedade de Promoções e Investimentos, S.A.
Edge Capital, SGPS S.A.
Edge International Holdings SGPS S.A.
Edge Properties, SGPS S.A.
Greypart SGPS, S.A.
LeYa S.A.
Leya SGPS, S.A.

Partbleu SGPS, S.A.

Polistock - Sociedade Agro-Pecuária, Turística e Imobiliária S.A.

QNR SGPS S.A.

Quifel Holdings SGPS S.A.

Quifel Insurance SGPS S.A.

Quifel International Holdings SGPS S.A.

Quifel Natural Resources S.A.

Quinta de Pancas Vinhos S.A.

Quifel Export, S.A.

Quinta da Fronteira S.A.

Partrouge Media SGPS S.A.

▪ Cargo de Gerente

Adega de Pancas, Lda.

Ageiridge - Compra e Venda de Imóveis, Lda.

Ageiron - Compra e Venda de Imóveis, Lda.

Ask4green - Unipessoal Lda.

Ballonsphere Lda.

Biobrax Energias Renováveis Portugal, Lda.

Dreams Corner Unipessoal, Lda.

Edge BROKERS, Lda.

Edge SCVS, Lda.

Elduk, Lda.

Henergy - Energias Renováveis, Lda.

Ixilu, Lda.

Jarymeleia – Compra e Venda de Imóveis, Lda.

Kenuk – Compra e Venda de Imóveis Unip Lda.

Kereb, Lda.

Neutripromo, Lda.

Ngola Ventures Lda.

Quifel Energia - SGPS, Unipessoal, Lda.

Quifel Microgeração Espanha, Lda.

Rakod, Lda.

Situavox Unipessoal, Lda.

Sociedade AGRO-FLORESTAL Serra da Pousada Lda.

Sociedade Imobiliária d'AZARUJINHA, Lda.

Somarecta- Investimentos Imobiliários e Turísticos Lda.

SPCF – Sociedade Portuguesa de Consultoria Financeira, Lda.

Top Building - Investimentos Imobiliários Lda.

▪ Cargo de Director

Courical Holding BV

Gryphon Holdings PLC

Plurimedia S.A.

Quifel International Group Ltd.

Portquay West I BV

Phillips Park Investment Corporation

Frederico José Appleton Moreira Rato

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

▪ Cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração

Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

▪ Cargo de Administrador

Reditus Gestão, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Partblack, SA

b) Cargos em outras sociedades:

▪ Cargo de Administrador

URCOM – Urbanização e Comércio, S.A.

SACOP – Sociedade Agrícola Casal Outeiro de Polima, S.A.

▪ Cargo de Gerente

Pessoa, Pinto & Costa – Sociedade de Construções, Lda.

António Moreira Rato & Filhos, Lda.

Lisorta – Estufas, Assistência Técnica, Lda.

José António da Costa Limão Gatta

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
 - Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
 - Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Elao – SGPS, S.A.
Giessen Beteiligungs KG (Munique, Alemanha)
 - Cargo de Administrador (Chief Executive Officer)
Nemotek Technologie S.A. (Rabat, Marrocos)

Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
 - Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
 - Cargo de Administrador
Geocapital – Investimentos Estratégicos, S.A.
BAO – Banco África Ocidental, S.A.
Moza Banco, S.A.

Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
 - Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
 - Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Newvision – Sistemas Inteligentes para Soluções de Atendimento, S.A.
 - Cargo de Administrador
Tensator Group Houldings, UK
Riverside Barrier Solutions SARL Luxemburgo
Newsight SGPS, SA, Portugal

- Cargo de Gerente
 - Inventum – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda.
 - Inventum – Serviços de Consultoria e Gestão Financeira, Unipessoal, Lda.
 - Newsight Serviços, Lda.

António Maria de Mello Silva César e Menezes,

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
 - ALL2IT Infocomunicações, S.A.
 - Cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração
 - Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

José Manuel Marques da Silva Lemos

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
- Cargo de Administrador
 - Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
 - Lynx Capital Partners, S.A.
 - Urbi Life – Estudos e Projetos de Gestão, S.A.
 - Cargo de Gerente
 - J. Lemos & Associados, Lda.

Francisco José Martins Santana Ramos

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
 - Reditus Gestão, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 - Cargo de Administrador
 - Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 - ALL2IT Infocomunicações, S.A.
 - Partblack, SA
 - Reditus Consulting, S.A.

Reditus Business Solutins, S.A.
Reditus Business Products, S.A.
Reditus Imobiliária, SA
Ogimatech, SA
Tora, S.A.
JM Consultores de Informática e Artes Gráficas, S.A.

b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Administrador
Quifel International Holdings SGPS
Companhia das Quintas SGPS

Carlos José Duarte de Oliveira

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador
Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Moneris SGPS SA
Moneris – Serviços de Gestão, SA
- Cargo de Administrador
Pavilhão Virtual Operações sobre Imóveis SA
Twilight - Sociedade Imobiliária, SA
TYR Projetos Imobiliários SA
- Cargo de Gerente
Mirol SGPS, Lda
Mirol - Prestação de Serviços Unipessoal, Lda.
Moltrat - Sociedade Imobiliária, Lda.
Emaura - Sociedade Imobiliária, Lda.

Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador

Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

ALL2IT Infocomunicações, S.A.

b) Cargos em outras sociedades:

▪ Cargo de Administrador

Construtora do Tâmega V- Ambiente SA

Tradecomp II, SA

▪ Cargo de Gerente

Hipótese Certa, Lda

Euro Dingue, Lda

Silversnail, Lda

Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

II.21. Identificação dos membros do conselho fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o conselho fiscal procede à respetiva autoavaliação.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira, dois Vogais, Eng.º Alfredo Francisco Aranha Salema Reis e Dr. José Maria Franco O'Neill e um suplente Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes.

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, à exceção do Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, suplente do Conselho Fiscal, que poderá encontrar-se em situação de incompatibilidade nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1, alínea h), caso se torne membro efetivo daquele órgão e, nessa data, mantenha as funções de administração e fiscalização que atualmente exerce noutras sociedades.

II.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Os membros do Conselho Fiscal possuem as seguintes qualificações académicas e experiência profissionais, pelo menos, nos últimos 5 anos:

Rui António Gomes do Nascimento Barreira é Presidente do Conselho Fiscal da Reditus. Desempenha funções de Consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros e é igualmente membro do Conselho Fiscal da Benfica SAD. É professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova. Anteriormente foi colaborador da Comissão de Reforma Fiscal dos Impostos sobre o Rendimento (1997-1989) e foi membro da Comissão de Reforma do Processo Tributário (1998). É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e mestre em Ciências Jurídico-Económicas pela mesma Faculdade. É advogado e Jurisconsulto.

Alfredo Francisco Aranha Salema Reis é membro do Conselho Fiscal da Reditus. Desempenha o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Morminas, Lda, com sede em Maputo, Moçambique e é administrador da Granital - Granitos de Portugal, S.A., da Silver - White - Granitos de Vimieiro, S.A., da SOPIR - Sociedade Portuguesa de Inertes de Granito, S.A e da Sociedade Agrícola do Lodeiro, S.A. e Sócio-Gerente da Socomina - Sociedade Comercial e Industrial de Viana, Lda e gerente da Lisminas, Lda. Anteriormente assumiu os cargos de Diretor da sociedade Minas de Jalles, Lda. (1982), de Gerente da sociedade Mina do Pintor, Lda. (1983). É licenciado em Engenharia Mecânica pelo IST (Instituto Superior Técnico de Lisboa).

José Maria Franco O'Neill é membro do Conselho Fiscal da Reditus. É administrador da Companhia das Quintas, SGPS, SA, da Companhia das Quintas - Sociedade Agrícola da Quinta da Romeira de Cima, SA e da Agrocardo - Sociedade de Aproveitamentos Agro-Pecuários, SA. Foi Membro do Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, EP (2003-2006), Presidente da Sotrans, S.A. (2004-2006), Administrador da Ensitrans, Aeie (2003-2006), Administrador da Companhia Portuguesa de Trefilaria, S.A. (1985-2003), Presidente do Conselho de Gerência da Dial – Distribuidora de Arames, Lda. (1989-2003) e Gerente da Dinaço – Sociedade Metalúrgica dos Açores, Lda. (1988-2003). É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa).

Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes é membro suplente do Conselho Fiscal da Reditus. Exerce atualmente os cargos de administrador na Leya, S.A., Leya SGPS, S.A., da Gasabel - Sociedade Imobiliária, S.A., da Companhia das Quintas, SGPS, S.A., da Quinta de Pancas Vinhos, S.A., da Ler Mais – Edições e Publicações, S.A., presidente do Conselho de Administração da Planet One – Relógios e Acessórios, S.A, de gerente da Mobilera Iberia Lda, da Mobilera Blue Harbour Lda. e da Brio, Lda. Desde 2007 que desempenha funções de Diretor-geral da Quifel, Holdings, SGPS, S.A., sendo responsável pela atividade de Private Equity. Desempenhou cargos sociais na Media Capital Outdoor, S.A. (2005-2006), na Precision – Sociedade Gestora de Franchising, S.A. e na Precision – centros de Manutenção Automóvel, S.A. (2003-2004), na Espírito Santo Saúde, SGPS (2002-2003) e no Grupo Sonae (2000-2001). Iniciou a sua atividade profissional na McKinsey & Company (1988-1991) e posteriormente desempenhou funções de Técnico de Gestão e Diretor no Grupo Entrepasto (1991-2000). É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa.

Os membros do Conselho Fiscal não detinham quaisquer ações ou obrigações, em 31 de Dezembro de 2012, não tendo realizado transações com quaisquer títulos da Reditus SGPS, SA.

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros do Conselho Fiscal:

Membro	Data da 1ª designação	Data do termo
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	2002	2013
Alfredo Francisco Aranha Salema	2005	2013
José Maria Franco O'Neill	2008	2013
Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes	2008	2013

II.23. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Informação disponibilizada no II.22

II.24. Referência ao facto de o conselho fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.

O Conselho Fiscal supervisiona e avalia anualmente o trabalho desenvolvido pelo auditor externo. Até à presente data, o Conselho Fiscal da Reditus não encontrou quaisquer razões para ponderar a tomada de diligências no sentido de destituir com justa causa uma entidade que tenha desempenhado as funções de auditor externo da Sociedade.

II.25. Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

Não aplicável

II.26. Declaração de que os membros cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o conselho geral e de supervisão procede à respetiva auto-avaliação.

Não aplicável

II.27. Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável

II.28. Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável

II.29. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, a dos dirigentes na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e a de outros trabalhadores cuja atividade profissional possa ter um impacto relevante no perfil de risco da empresa e cuja remuneração contenha uma componente variável importante.

Apenas os membros do Conselho de Administração da Reditus são considerados dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

A política de remuneração aplicável aos dirigentes da Reditus na aceção do nº 3 do art.º 248º-B do Código dos Valores Mobiliários encontra-se descrita na declaração sobre esta matéria submetida pela Comissão de Remunerações à apreciação da Assembleia Geral. Não existem na Reditus outros trabalhadores cuja atividade profissional possa ter impacto

relevante no perfil de risco da empresa e cuja remuneração contenha uma componente variável importante.

Secção IV – Remuneração

II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2010, de 19 de Junho.

De acordo com o nº 1 do artigo 18º dos estatutos da sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração é definida por uma Comissão de Remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de Maio de 2012 foram aprovados os critérios que presidiram à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2012. Estes critérios incluíram uma conjugação da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício efetivo dessas funções na sociedade.

No que respeita a remuneração variável dos titulares do órgão de administração, esta é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento, conforme o disposto no nº 3 do artigo 18º dos Estatutos da Sociedade.

Os administradores não executivos apenas são remunerados com um salário fixo ou com senhas de presenças, não contendo qualquer componente variável no salário.

Os membros do Conselho Fiscal não auferem de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

Os estatutos da Sociedade, porém, preveem no nº 3 do artigo 18º, que as remunerações dos membros dos órgãos de administração poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

A Reditus não dispõe de qualquer sistema de incentivos com ações.

É preocupação da Comissão de Remunerações que os prémios dos membros do Conselho de Administração tenham em atenção não apenas o desempenho do exercício mas também a adequada sustentabilidade dos resultados nos exercícios vindouros.

Os membros do órgão de administração não celebraram quaisquer contratos, com a sociedade ou com terceiros, que tivessem por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela sociedade.

II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

Nos termos da Lei n.º 28/2010 de 19 de Junho, indicam-se de seguida as remunerações individuais recebidas pelos membros do órgão de administração:

Executivos	159.773
Francisco Santana Ramos	75.000
Carlos Oliveira	74.545
Helder Matos Pereira	10.227
Não Executivos	336.855
Miguel Pais do Amaral	30.000
Frederico Moreira Rato	117.855
António Maria de Mello	75.000
José António Gatta	30.000
Fernando Fonseca Santos	30.000
Miguel Ferreira	24.000
José Manuel Silva Lemos	30.000

As remunerações atribuídas aos membros da administração durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 ascenderam a 496.628 euros, dos quais 159.773 aos administradores executivos e 336.855 aos administradores não executivos.

II.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Conforme resulta da política de remunerações descrita no ponto II.30, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

II.33. Relativamente à remuneração dos administradores executivos:

a) Referência ao facto de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;

Informação disponibilizada no ponto II.30.

b) Indicação dos órgãos das sociedades competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;

Informação disponibilizada no ponto I.16

c) Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;

Informação disponibilizada no ponto II.30

d) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;

Informação disponibilizada no ponto II.30

e) Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Até a presente data, não existe qualquer diferimento no pagamento das referidas remunerações variáveis.

Importa referir que a prática da Reditus, no passado, não foi a de diferir parte significativa da remuneração variável, uma vez que tal prática só passou a ser objeto de recomendação da CMVM a partir de 2010.

No entanto a Reditus realizou esforços no sentido de implementar os procedimentos necessários para a adoção de uma política de diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, como se pode verificar nas declarações sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização da Reditus para os anos de 2011, 2012 e 2013.

Apesar dos esforços, este tema acabou por não ter impacto prático, uma vez que não se verificaram, nestes exercícios, as condições de que dependia o seu pagamento.

f) Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;

Não aplicável, sem prejuízo das considerações constantes do ponto II.32.

g) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das ações da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de ações e, ou, qualquer outro sistema de incentivos com ações.

h) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

i) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

Informação disponibilizada no ponto II.30.

j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

As remunerações pagas sob a forma de participação nos lucros e, ou, de pagamento de prémios encontram-se demonstradas no ponto II.31 e fazem parte da componente variável, a título de prémio tendo em consideração o desempenho dos administradores, face aos objetivos propostos.

l) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Não foram pagas nem se tornaram devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício de 2012.

m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, aplicando-se as regras legais.

n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

Do total de 496.628 euros de remunerações pagas aos Órgãos de Administração, 75.000 euros foram pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia-geral;

Não existe quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não existem benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração.

q) Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

A Sociedade não adota mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

Contudo, a sociedade não tem conhecimento de quaisquer contratos celebrados entre os membros do órgão de administração e a sociedade ou terceiros que tivessem por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela sociedade

II.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

Apenas os administradores não executivos recebem exclusivamente uma remuneração fixa em dinheiro.

II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adotada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações,

tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respetiva intervenção no procedimento).

Os colaboradores da Reditus devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus e aos seus colaboradores, Clientes, parceiros e acionistas. A referida comunicação deve ser efetuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que o Colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. O Colaborador pode ainda solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.

Compete à Unidade de Auditoria e Controlo receber todas as comunicações de colaboradores de eventuais irregularidades ocorridas no seio da sociedade e determinar as ações relativamente aos procedimentos a adotar, dando conhecimento destas ao CFO.

Secção V - Comissões Especializadas:

II.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

Não aplicável

II.37. Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das atas dessas reuniões.

Não aplicável

II.38. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Todos os membros da Comissão de Remunerações possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

II.39. Referência à independência das pessoas singulares ou coletivas contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação atual com consultora da empresa.

A Comissão de Remunerações não é assistida por quaisquer pessoas singulares ou coletivas que mantenham contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao Conselho de Administração ou a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração ou qualquer relação atual com consultora da empresa que afetem a sua independência ou isenção.

A Comissão de Remunerações também não é assistida por qualquer entidade que, nos últimos três anos, tenha mantido alguma relação com a administração da Sociedade nos termos do parágrafo anterior, ou por qualquer pessoa que se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços com qualquer pessoa referida no presente parágrafo ou no parágrafo anterior.

Capítulo III. Informação e Auditoria

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

Em 31 de Dezembro de 2012, o capital social era de 73.193.455 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 14.638.691 ações com valor nominal unitário de 5 euros.

As ações são todas tituladas e ao portador, embora seja permitida estatutariamente a sua conversão em escriturais e nominativas. Todos os direitos e deveres inerentes a todas as ações são iguais. As ações encontram-se todas admitidas à negociação.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No quadro abaixo indicamos as participações qualificadas no capital social da Reditus SGPS, SA a 31 de Dezembro de 2012.

Titular	Nº de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Miguel Pais do Amaral			
Diretamente	0	0,00%	0,00%
Através da Courical Holding BV	1.408.927	9,62%	9,80%
Através da Quifel Holdings, SGPS, S.A.	2.336.797	15,96%	16,25%
Total imputável	3.745.724	25,59%	26,04%
Banco Comercial Português, S.A.			
Diretamente	2.999.998	20,49%	20,86%
Total imputável	2.999.998	20,49%	20,86%
José António da Costa Limão Gatta			
Diretamente	0	0,00%	0,00%
Através da ELAO SGPS, SA	1.480.000	10,11%	10,29%
Total imputável	1.480.000	10,11%	10,29%
SACOP - Soc. Agrícola do Casal do Outeiro do Polima, S.A.			
Diretamente	289.145	1,98%	2,01%
Pessoa Pinto & Costa, Lda	180.000	1,23%	1,25%
Através de Frederico Moreira Rato	231.811	1,58%	1,61%
Total imputável	700.956	4,79%	4,87%
URCOM - Urbanização e Comércio, SA ¹			
Diretamente	0	0,00%	0,00%
Através da Lisorta, Lda	1.210.124	8,27%	8,41%
Através de Frederico Moreira Rato	231.811	1,58%	1,61%
Total imputável	1.441.935	9,85%	10,02%
António Maria de Mello			
Diretamente	0	0,00%	0,00%

Através da António M. de Mello, SGPS	738.498	5,04%	5,13%
Através da Canes Venatici - Investimentos SGPS	198.833	1,36%	1,38%
Total imputável	937.331	6,40%	6,52%
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos			
Diretamente	782.135	5,34%	5,44%
Total imputável	782.135	5,34%	5,44%
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira			
Diretamente	0	0,00%	0,00%
Através da Inventum SGPS, S.A	668.831	4,57%	4,65%
Total imputável	668.831	4,57%	4,65%

¹ A URCOM deixou de ser detida pela SACOP embora ambas sejam detidas direta ou indiretamente pela família Moreira Rato.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

O contrato de sociedade não prevê qualquer restrição à transmissibilidade ou titularidade das ações.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial.

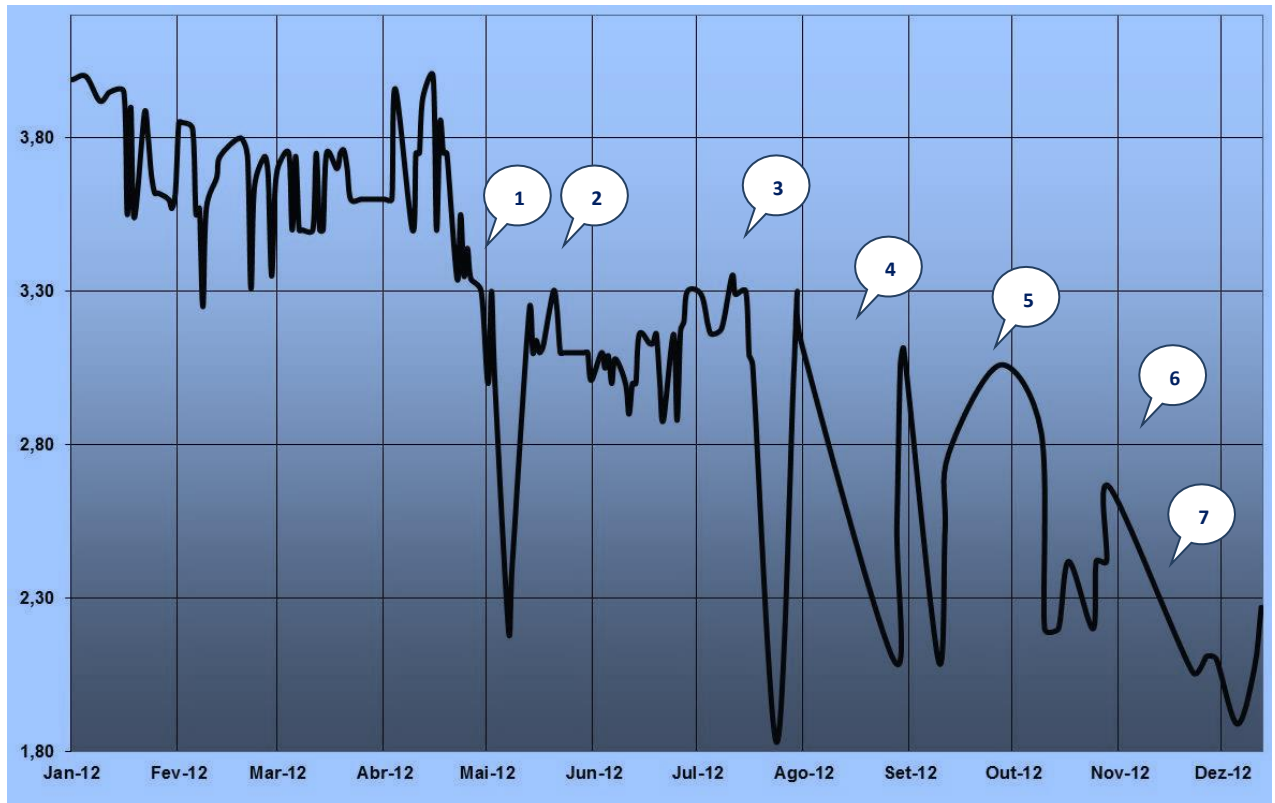
III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

Não existem quaisquer regras para a alteração dos estatutos da sociedade a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

Não está previsto qualquer mecanismo de controlo.

III.8. Descrição da evolução da cotação das ações do emitente, tendo em conta, designadamente: a) A emissão de ações ou de outros valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações; b) O anúncio de resultados; c) O pagamento de dividendos efetuados por categoria de ações com indicação do valor líquido por ação.



No final de 2012, a cotação de fecho das ações Reditus fixou-se nos 2,27 euros, valor que compara com os 3,99 euros registados no início do ano.

Em termos de liquidez, foram transacionadas durante o exercício cerca de 135 mil títulos da Reditus, representando um valor de transação de 444 mil euros.

O número médio diário de ações transacionadas fixou-se em cerca de 550 títulos, correspondente a um valor médio diário de cerca de 1.806 euros.

A evolução da cotação, com identificação dos factos mais relevantes ocorridos ao longo do ano, consta do gráfico seguinte.

Data dos factos mais relevantes:

1. 30/04/2012 Resultados Anuais de 2011
2. 17/05/2012 Resultados do 1º trimestre de 2012
3. 10/07/2012 Deliberações do Conselho de Administração
4. 16/08/2012 Resultados do 1º Semestre de 2012
5. 12/10/2012 Renúncia a Cargo de Administrador
6. 29/11/2012 Resultados do 3º Trimestre de 2012
7. 06/12/2012 Cooptação de Administrador e reforço da Comissão Executiva

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adotada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por ação distribuído nos três últimos exercícios.

O Conselho de Administração não propõe a distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2012, mantendo na empresa os meios financeiros necessários para suportar o crescimento orgânico.

Nos três últimos exercícios também não foram distribuídos dividendos.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de ações e dos planos de atribuição de opções de aquisição de ações adotados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adoção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Não existem, de momento, planos de atribuição de ações e/ou planos de atribuição de opções de aquisição de ações da Reditus.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, exceto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da atividade corrente da sociedade.

Não foram efetuados quaisquer negócios ou operações significativos em termos económicos entre a sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, fora das condições normais de mercado nem fora da atividade corrente da sociedade.

III.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

Não foram efetuados negócios ou operações fora das condições normais de mercado entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

III.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são submetidos ao parecer prévio do Conselho Fiscal.

Consideram-se negócios com relevância significativa os que não fazem parte da atividade corrente da sociedade ou dos acionistas titulares de participações qualificadas, ou das entidades que com estes se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Por sua vez, e atendendo ao disposto no artigo 246.º, n.º 3, alínea c) do Código dos Valores Mobiliários, consideram-se, ainda, negócios com relevância significativa, aqueles que afetem significativamente a situação financeira ou o desempenho da sociedade.

Encontram-se descritos nas Notas às Demonstrações Financeira Consolidadas do Relatório e Contas, todas as operações realizadas entre, por um lado, a Sociedade e, por outro, os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

III.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

Não aplicável

III.15. Indicação da disponibilização, no sítio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo conselho fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Informação já disponibilizada no Capítulo II.4.

III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a: a) Funções do Gabinete; b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete; c) Vias de acesso ao Gabinete; d) Sítio da sociedade na Internet; e) Identificação do representante para as relações com o mercado.

A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento com os acionistas, analistas financeiros e as entidades reguladoras do mercado de capitais, nomeadamente a CMVM e a Euronext Lisbon.

Cabe a este departamento promover o contacto permanente e constante com o mercado respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, disponibilizando, dentro dos termos legalmente permitidos, informações que sejam solicitadas ou que por alguma forma contribuam para uma maior transparência e participação na vida da Sociedade.

A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações através do seu site na Internet: www.reditus.pt. O objetivo é dar a conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e atualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à atividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na

secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura acionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das ações da Reditus.

A prestação de informação poderá ser solicitada através do telefone ou através do site na Internet (www.reditus.pt).

O gabinete de apoio ao investidor tem os seguintes contactos:

Morada

Estrada do Seminário, 2 Edifício Reditus
2614-522 Alfragide

Telefone

(+351) 21 412 4100

Fax

(+351) 21 412 4199

E-mail

accionistas@reditus.pt

Site

www.reditus.pt

Representante para as relações com o mercado

Maria Summavielle

III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços: a) Serviços de revisão legal de contas; b) Outros serviços de garantia de fiabilidade; c) Serviços de consultoria fiscal; d) Outros serviços que não de revisão legal de contas.

A remuneração total auferida pelos auditores pelos seus serviços às empresas do Grupo Reditus em 2012 ascendeu 126.200 euros, os quais se subdividem de acordo com o quadro abaixo indicado:

	Montante	%
Serviços de revisão legal de contas	112.500	89%
BDO & Associados, SROC	50.000	
Auren Auditores & Associados, SROC	55.500	
Carvalheda, Plácido & Associados, SROC	7.000	
Outros Serviços que não o de revisão legal de contas	13.700	11%
Ernest & Young, S.A	6.500	
Auren Auditores & Associados, SROC	7.200	
Total	126.200	100%

III.18.Referência ao período de rotatividade do auditor externo

O auditor externo da Reditus completou em 2010 o terceiro mandato dos órgãos sociais, tendo sido novamente designado para o triénio 2011-2013. No entanto, em 2011, foi designado um novo sócio responsável pela orientação ou execução direta dos trabalhos de auditoria externa.

No âmbito de parecer específico sobre as condições de independência do Auditor Externo da Reditus e sobre as vantagens e custos da sua eventual substituição, o Conselho Fiscal entendeu considerar que a não interrupção do mandato da BDO, em curso, é não só adequada, como conveniente para a Reditus, tendo em conta, entre outros, os seguintes aspetos:

1. Vantagens de natureza técnica, de coordenação e de conhecimento da empresa, que são críticas para a qualidade da auditoria da Reditus
2. A substituição dos auditores causaria mais custos para a Reditus
3. A independência do Auditor Externo
4. Em 2011, foi designado um novo sócio responsável pela orientação ou execução direta dos trabalhos de auditoria externa